

RELATÓRIO

RESPOSTA - QUESTIONAMENTOS

PREGÃO 04/22

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnicos especializados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nos processos de apoio: ao desenho das soluções de software, ao desenvolvimento das soluções de software, à manutenção das soluções de software, às operações de infraestrutura, ao desenvolvimento das soluções analíticas e à entrega das soluções de software.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Abaixo seguem as perguntas com as devidas respostas:

PERGUNTA:

Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, a fim de comprovar os quantitativos necessários para fins de atendimento a qualificação técnica e participação no referido certame? Em específico o número de profissionais exigidos para qualificação técnica (28).

RESPOSTA:

A regra de qualificação técnica do edital em questão não impede o somatório, desde que, conforme a regra do item 9.1.1.4, letra “a” – “a.1” os postos estejam alocados concomitantemente por pelo menos 12 meses.

PERGUNTA:

Em sua proposta a EMPRESA poderá utilizar o sindicato relativo à sua atividade preponderante para composição da planilha de custos e formação de preços, considerando que a legislação e jurisprudência recentes destacam que a atividade preponderante do empregador é o determinante do seu enquadramento sindical e NÃO AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO TRABALHADOR? Caso negativo, qual SINDICATO a Licitante deverá utilizar?

RESPOSTA:

Sim. Consta no edital regras claras que tratam da adoção da atividade preponderante pela licitante para elaboração da sua planilha de preços, conforme itens 8.7.2, 8.12 e 8.13 do edital. Já no Parágrafo Quinto da Cláusula Quatorze do Anexo V da Minuta de Contrato, que trata da repactuação, consta o critério para a definição do enquadramento sindical da empresa contratada.

PERGUNTA:

O salário mínimo apresentado no item 1 do ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - PAPÉIS E QUALIFICAÇÕES, refere-se ao salário mínimo para exequibilidade comprovada da empresa contratada? Ou seja, aquele valor, deverá ser o mínimo praticado em salário CLT pelas empresas participantes. O entendimento está correto?

RESPOSTA:

Os salários indicados nos Papéis e Qualificações e na Planilha de Formação de Preços, não podem ser alterados pelos licitantes, conforme disposto nos itens 8.12 e 8.13 do edital.

PERGUNTA:

Os profissionais atuantes durante o contratado deverão atuar no modelo 100% presencial nas instalações da contratante?

RESPOSTA:

Conforme disposto no item 2 do Anexo I do Edital – Termo de Referência:

Os serviços deverão ser prestados primordialmente de maneira presencial, na Secretaria de TI do Supremo Tribunal Federal, localizada na sala T1 do Anexo I - Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP: 70.175-900. O STF será responsável por prover os equipamentos (computadores, ramais, etc.) necessários à execução dos serviços, no caso de execução dos serviços de maneira presencial.

Conforme necessidade e conveniência, os serviços poderão ser prestados de maneira remota, a critério do STF. Nessas situações, todos os equipamentos, conexões, links de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do STF, deverão ser providos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Nestes casos, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre a mudança na modalidade de prestação do serviço com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A planilha em formato Excel pode ser obtida no sítio do STF ou no link:

https://drive.stf.jus.br/index.php/apps/files/?dir=/Anexos_Editais&fileid=3056295

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello dos Santos Lopes, PRESIDENTE DA CPL**, em 11/02/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1794627** e o código CRC **8422BCC9**.